

Proposta de Lei nº 171/XII

Estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral de segurança social, procedendo à 4ª alteração à Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, à alteração do Decreto-Lei nº 498/72, de 9 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações

(Separata nº 44, DAR, de 18 de Setembro de 2013)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A presente Proposta de Lei visa alegadamente estabelecer a convergência do regime de pensões da Caixa Geral de Aposentações (CGA), integrado no regime de protecção social convergente, aplicável aos trabalhadores do sector público, com o regime de pensões integrado no sistema previdencial do regime geral de segurança social que abrange a generalidade dos trabalhadores do sector privado

Com este objectivo, propõe-se a alteração do método de cálculo das pensões atribuídas pela CGA de modo a reduzir substancialmente o montante das pensões, tendo como consequência imediata um corte generalizado de cerca de 11% no valor das pensões em pagamento e que incidirá igualmente sobre as pensões futuras.

Estas medidas, e em particular a redução imediata do valor das pensões já atribuídas e em pagamento, violam claramente o princípio da tutela dos direitos adquiridos e dos direitos em formação, expressamente garantido na actual Lei de Bases da Segurança Social (tal como em todas as anteriores), bem como o princípio da tutela da confiança, ínsito no princípio do Estado de Direito, por operar na ordem jurídica uma alteração imprevisível e desproporcional com a qual os beneficiários das pensões em causa não poderiam razoavelmente contar. Efectivamente, após terem adquirido, no final da sua activa e com base nas contribuições efectuadas, o direito a uma pensão de determinado montante e, com base neste rendimento, terem organizado a sua vida, nada faria esperar o corte abrupto de uma parte desse rendimento, tanto mais que se trata de facto inédito na nossa ordem jurídica.

O Governo procura sustentar esta Proposta em razões de equidade, de igualdade proporcional e de justiça material, alegando por um lado que nada na Constituição obriga à existência de dois regimes distintos e, por outro, que o regime de pensões da CGA é um regime claramente mais favorável do que o regime geral da segurança social, que coloca os reformados e aposentados da função pública (trabalhadores da administração pública) numa situação de privilégio relativamente aos beneficiários do regime geral da segurança social (trabalhadores do sector privado).

Esta afirmação, que tem o propósito claro de criar uma cisão entre trabalhadores públicos e privados, não só ignora a realidade dos factos (os regimes são diferenciados e existem elementos relativamente mais ou menos favoráveis em ambos), como parece querer confundir direitos com privilégios, tentando “culpar” os actuais aposentados e reformados da CGA por alegadamente se encontrarem numa posição mais favorável.

Se é verdade que a Constituição não impõe a existência de regimes de protecção social distintos para os trabalhadores do sector público e do sector privado e proíbe discriminações infundadas, também nada autoriza que a reposição da igualdade face a uma situação potencialmente discriminatória seja feita através da redução dos direitos daqueles que alegadamente se encontram na situação mais favorável. Pelo contrário, perante a existência de uma situação discriminatória, a reposição da igualdade opera normalmente atribuindo aos que foram discriminados (lesados) os mesmos direitos de que gozam os que se encontram em posição mais favorável.

Neste sentido, a pretensa reposição da equidade entre trabalhadores ou reformados do sector público e do sector privado consubstancia uma verdadeira perversão do princípio da igualdade e da proibição de discriminação consagrados na Constituição da República.

Por outro lado, esta invocação do princípio da equidade para reduzir direitos reveste contornos ainda mais inesperados quando verificamos que na realidade os dois regimes em causa continuam a manter diferenças muito significativas entre si, designadamente:

- O modo de cálculo das pensões não é idêntico – no regime da segurança social são tidas em conta as remunerações reais sobre as quais se descontou e não uma remuneração mensal deduzida de uma percentagem (10%, actualmente);
- O regime das pensões de sobrevivência é mais favorável no Regime da segurança social – a pensão recebida pelo cônjuge sobrevivente corresponde a 60% da pensão do cônjuge falecido face a uma média de 53% na Administração Pública;
- A densidade contributiva (tempo necessário para ser considerado como um ano para efeitos de cálculo da pensão) é mais favorável no sector privado onde se exige 120 dias de contribuições enquanto na Administração Pública é necessário perfazer um ano completo;
- A actualização dos valores a utilizar na primeira parcela das pensões (P1) é mais desfavorável na Administração Pública (onde é aplicado um coeficiente igual à percentagem de actualização acumulada do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral de segurança social) que no sector privado (onde se usa o índice de preços no consumidor).

Concluimos assim que a ideia da convergência e do estabelecimento da igualdade entre os dois sistemas de pensões não corresponde à verdade. O próprio montante da pensão, aplicando as regras constantes desta Proposta, será mais baixo no regime de protecção social da função pública como o demonstra um exemplo simples, com base em dois trabalhadores, um do sector privado e outro da Administração Pública, com 30 anos de contribuições e com as mesmas remunerações nominais (mil euros):

Regime geral de segurança social	819 €
Administração Pública	
- Actualmente	843 €
- Aplicando a Proposta	749 €

Finalmente não podemos deixar de salientar que esta Proposta que, no imediato, apenas atinge os beneficiários de pensões da CGA é também especialmente preocupante porque tem subjacente uma crítica feroz dos sistemas públicos de pensões geridos em regime de repartição, alegando que estes sistemas não são sustentáveis, porque não conseguem autofinanciar-se e implicam a intervenção financeira do Estado onerando todos os contribuintes, e se revelam materialmente injustos e desproporcionais por se basearem em princípios de solidariedade entre gerações e entre trabalhadores que são bidireccionais e em que ninguém financia a sua própria pensão.

Ora esta crítica já não atinge apenas o sistema de pensões da CGA, mas também o sistema de pensões do regime geral da segurança social, igualmente gerido em repartição e assente em princípios de solidariedade laboral e geracional.

E, mais uma vez, estamos perante afirmações enviesadas, que omitem uma parte da realidade: em primeiro lugar, os sistemas públicos de pensões têm sido descapitalizados por diversas vias, com as contribuições dos trabalhadores a serem desviadas para outros fins; por outro lado, a crítica do princípio de solidariedade em que assentam os sistemas públicos, em particular da solidariedade entre gerações, funda-se num conceito redutor de solidariedade entre gerações que apenas considera a actual geração de ativos e a actual geração de reformados, ignorando a dimensão temporal e a natureza cíclica da solidariedade em causa, bem como os mecanismos de responsabilização colectiva das pessoas entre si que lhe estão subjacentes.

Neste contexto, não podemos deixar de considerar que as actuais Propostas do Governo relativas ao regime de pensões da CGA são apenas o início de um ataque mais generalizado ao sistema público de segurança social que, num futuro mais ou menos próximo se estenderá, de uma forma ou outra, ao regime de pensões do sistema de segurança social que abrange todos os outros trabalhadores.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita firmemente esta Proposta de Lei, considerando-a injusta, iníqua e ferida de inconstitucionalidade, subscrevendo em tudo o mais o parecer proferido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

Lisboa, 4 de Outubro de 2013